



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 03/2020

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EXCLUSIVO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUILHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE CERQUILHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, com sede na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28, Centro, Cerquilha/SP, CEP 18.520-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Aldomir José Sanson, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 4.444.859-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 249.145.178-68, bem como, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CERQUILHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, com sede na Rua Da Fazendinha, 333, Centro, Cerquilha/SP, CEP. 18.520-000, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, Claudia Maria Reimann Baston, brasileira, casada, portadora do RG 9.068.871-5-SSP/SP, inscrita no CPF 063.235.688-02, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO**, pessoa jurídica de direito privado, associação filantrópica, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 50.798.453/0001-83, com sede na Rua Sete de Setembro nº 644, Centro, Cerquilha/SP, neste ato,

1



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropicais

representado por seu Diretor-Presidente, Wilson Luiz Luvizotto, brasileiro, casado, empresário, titular do RG n.º 6838520-SSP/SP e do CPF n.º 588.857.658-15, residente e domiciliado na Rua da Fazendinha, 161, Centro, Cerquillo/SP, bem como, o Tesoureiro da Conveniente, senhor(a) José Ricardo de Campos Barros, brasileiro, divorciado, advogado, titular do RG n.º 9.536.453-5-SSP/SP e do CPF n.º 002.392.178-10, residente e domiciliado na Fazenda Santa Maria, 43, Bairro São Francisco, Cerquillo/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 218 e seguintes; Lei Federal n.º 13.979/2020; Lei Federal n.º 13.995/2020; Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia global do novo coronavírus; Decreto Estadual n.º 64.862/2020 e n.º 64.864/2020; Resolução n.º SS 31 e Planos de Contingência Nacional, Estadual, Regional e Municipal; Decreto Municipal n.º 3.335/2020, Lei Municipal n.º 3.355/2020 e 3.356/2020, têm justo e acordado, o presente **CONVÊNIO** de assistência integral à saúde, para enfrentamento **EXCLUSIVO** da **PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS)** no âmbito municipal, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto em caráter excepcional e complementar, a execução pela Santa Casa, ora, **CONVENIADA**, da prestação dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 (CORONAVÍRUS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, ora, contratados, serão remunerados de forma a complementar os valores transferidos à entidade **CONVENIADA** pelo Governo Federal, por meio da Lei Federal n.º 13.995/2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do

Ri

2



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, ora, contratados, encontram-se discriminados no Anexo I, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços estão pautados a uma base territorial populacional, sendo que, serão ofertados com fundamento nas indicações técnicas das políticas de saúde de enfrentamento a pandemia do COVID-19, Plano de Contingência Municipal e o Plano de Contingência da entidade **CONVENIADA**, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do S.U.S.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO:

Para atender ao objeto deste Convênio a Santa casa se obriga a realizar internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela Santa Casa sem exigência prévia de autorização de internação hospitalar (A.I.H.).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da Santa Casa procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo Laudo médico devidamente subscrito, que será enviado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) ou dois dias úteis, ao Órgão competente do SUS para emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a Santa Casa, se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial: serviço médico executado em forma de plantão com escala de dois médicos plantonistas a cada 12hs, sendo um para o setor de internação e um para atendimento ambulatorial, totalizando a cobertura de 24h (vinte e quatro horas) diárias, ambulatorial de urgência, emergência e internação, exclusivamente para pacientes com Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeita e casos **graves ou críticos de COVID-19 (CORONAVÍRUS) Anexo II;**

II – Atendimento médico vinte quatro horas à distância na especialidade de cardiologia e medicina intensiva, quando houver internação de pacientes críticos ou com necessidade de ventilação mecânica;

III – Assistência farmacêutica, de enfermagem, de fisioterapia respiratória, de nutrição, técnico em radiologia, bem como, outras indicadas por profissional habilitado;

IV – Todos os recursos disponíveis, na Santa Casa, de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);

V – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, bem como, sangue e hemoderivados;

VI – Alimentação com observância as dietas prescritas;

VII – Fornecimento de roupas hospitalares.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da SANTA CASA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II desta cláusula, são admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços.

I – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da SANTA CASA:

- a) O membro de seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a SANTA CASA;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à SANTA CASA ou por ela estiver autorizado;
- d) A empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

A SANTA CASA ainda se obriga a:

I – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pacientes serão internados em enfermaria;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

5



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a permanência de acompanhantes ou familiares na área de atendimento ou internação;

PARÁGRAFO QUARTO. A SANTA CASA deverá fornecer boletins diários para os familiares dos pacientes internados, através do meio de comunicação escolhido pela família;

PARÁGRAFO QUINTO. A SANTA CASA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO e a SANTA CASA reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à SANTA CASA;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio. Incluídos os encargos trabalhistas; previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

IV – A Santa Casa se obriga a notificar imediatamente a Coordenação da Vigilância Epidemiológica Municipal todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), sendo o sistema de notificação oficial o SIVEP – Gripe (módulo SRAG hospitalizado), conforme Portaria MS/GM nº 264/2020;

6



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

V – A SANTA CASA se obriga a informar diariamente a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, todos os casos de Síndrome Gripal, que foram requeridos isolamento por 14 dias para monitoramento;

VI – A SANTA CASA se obriga a informar diariamente a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, à descrição detalhada dos atendimentos e procedimentos, contendo nome do paciente, procedimento realizado e o C.I.D., realizados no Pronto Atendimento, nos moldes do Convênio n.º 01/2018;

VII – A SANTA CASA se obriga a realizar a transferência em veículo ambulância devidamente equipada com o profissional médico e enfermagem, do paciente grave com devida autorização da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) aos serviços de maior complexidade em consonância ao fluxo estabelecido na Resolução SS nº52/2020;

VIII – A SANTA CASA deverá dispor de leitos de observação e clínica médica adulto e pediátrico, dos quais 04 (quatro leitos) deverão ser disponibilizados para a Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS), para pacientes com quadro moderado e grave de SRAG, de acordo com o Plano de Contingência de Enfrentamento ao COVID -19 da instituição discriminada no Anexo II;

IX – A SANTA CASA fica exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO;

X – A SANTA CASA deverá apresentar o Plano de Contingência ao Enfrentamento a Pandemia COVID - 19, Plano de Aplicação com respectivo Plano Orçamentário que farão parte deste instrumento.

Ri

7

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

XI – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

XII – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIII – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

XIV – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XV – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XVII – A SANTA CASA fica obrigada a obedecer às regulamentações editadas pelos conselhos de classe dos profissionais que atuam em seu estabelecimento, especialmente o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP);

XVIII - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do hospital;

Ri

Ri

8

Ri

Ri



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- c) Localidade (Estado/Município);
- d) Motivo da internação;
- e) Data da internação;
- f) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- g) O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: **"Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais. senda expressamente vedada à cobrança. diretamente do usuário. de qualquer valor a qualquer título"**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, eximindo-se a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades, seja de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos

2

9

9



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do **MUNICÍPIO** os recursos para a cobertura dos serviços contratados, conforme disposto nos itens I a V, desta Cláusula, condicionado a prévia prestação de contas das despesas do mês anterior, que deverão conter o descritivo do custo de cada paciente, notas fiscais de aquisição de medicamentos, materiais e insumos assim como controle de almoxarifado (estoque), oxigênio, sistema de ar comprimido, folha de pagamento nominal dos profissionais contratados, contratos de serviços médicos terceirizados (nominal com a respectiva remuneração), serviços diagnósticos e laboratoriais, e, outros atinentes a prestação dos serviços pactuados.

Os recursos são provenientes da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, e serão repassados, em complementação aos valores recebidos pela **CONVENIADA** por meio da Lei Federal n.º 13.995/2020, que serão considerados para o pagamento dos valores abaixo discriminados:

I – As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde descritas no objeto deste convênio tem o valor de 90 dias no limite de R\$ 1.479.690,00 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa reais), divididos em parcelas mensais de no limite de R\$ 493.230,00 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e trinta reais). Sendo que do total, o valor de R\$ 601.899,00 (seiscentos e um mil, oitocentos e noventa e nove reais) correspondem a recursos de média e alta complexidade (Ministério da Saúde - Fonte 5) e R\$ 877.791 (oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais) recursos próprios do Município (Fundo Municipal de Saúde - fonte I);

R:



10





Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropicais

II – O acompanhamento diário da execução deste convênio será realizado por uma Comissão de Avaliação composta por 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, 01 (um) Representante da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Cerquillo e 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde, a serem nomeados pelo **MUNICÍPIO**, cabendo a **SANTA CASA** fornecer os documentos solicitados para a referida validação.

III – As despesas decorrentes deste convênio deverão ser auditadas e validadas, pela Comissão de Avaliação nomeada pela prefeitura e apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde e de Finanças até o quinto dia do mês subsequente.

V – A **SANTA CASA** obriga-se a apresentar as informações regulares do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, bem como outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, ou ainda, aqueles solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, funcional programática 10.301.0004-2004-3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A prestação de contas pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

L

11



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I – A Entidade **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e ao Poder Legislativo local, relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, com a respectiva discriminação, inclusive relação de todos os profissionais contratados, terceirizados ou não, que prestaram serviço no período com a respectiva remuneração a ser paga, relatórios estes que serão validados pela Comissão de Avaliação nomeada pela **CONVENENTE**, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos.

II – a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social revisará os relatórios recebidos da **CONVENIADA**, certificando sua regularidade ou não. Estando regular encaminhará informação à Secretaria Municipal de Finanças que procederá ao pagamento dos serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os serviços descritos neste Convênio serão remunerados de forma complementar aos recursos advindos do Governo Federal (Lei Federal n.º 13.995/2020) em conformidade com o custo mensal do serviço, discriminado em relatórios detalhados das despesas por paciente, em conformidade com o protocolo de atendimento constante no Plano de Contingência da entidade, apresentação de notas fiscais de serviços terceirizados e folha de pagamento de pessoal contratado pela entidade;

IV – Quando os procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos forem realizados em local do contratado e demandarem utilização de materiais, medicamentos, instrumentais, equipamentos, serviços e salas específicas, estes serão remunerados em conformidade com o previsto no anexo II deste CONVÊNIO;

Ki

g.

12

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

V – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

VI – Para fins de prova da data de apresentação das contas – produção - e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **SANTA CASA** recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, com aposição do respectivo carimbo funcional;

VII – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **SANTA CASA** para as correções cabíveis devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VIII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, esta garantirá a **SANTA CASA** o pagamento, no prazo avençado neste convênio, dos valores do mês imediatamente anterior, sendo que as diferenças posteriormente apuradas serão transferidas no pagamento subsequente;

XIX – A Entidade **CONVENIADA** estará obrigada a realizar a prestação de contas dos recursos provenientes do Governo Federal, por meio da Lei Federal n.º 13.995/2020 e dos valores recebidos em complementação, nos termos da Cláusula Sétima, deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

O Fundo Municipal de Saúde responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados pelo Ministério da Saúde.

13



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

14



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pela SANTA CASA de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81,86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, dentre eles:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – Multa a ser aplicada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou outra norma que venha a lhe revogar/substituir;

V – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a SANTA CASA;

VI – As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser combinados com a multa do inciso IV;

15



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

VII – Da aplicação das penalidades a SANTA CASA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente a Comissão de Avaliação do Convênio;

VIII – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à SANTA CASA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO a ela garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular;

IX – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros. independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato;

X – A violação ao disposto no inciso II, parágrafo 2º, da cláusula quarta deste convênio sujeitará a SANTA CASA às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter do montante devido à SANTA CASA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no inciso VIII desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA:

As partes poderão denunciar o presente instrumento, obedecendo às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

I – A SANTA CASA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

II – Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a SANTA CASA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada:

III – Poderá a SANTA CASA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30(dias) dias dos pagamentos devidos. Neste caso, caberá a SANTA CASA notificar o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente da intenção de rescindir este instrumento, devidamente motivado, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação pelo MUNICÍPIO;

IV - Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à SANTA CASA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese de pagamentos devidos pela execução do convênio até a data da rescisão.

V – O presente convênio rescinde o contrato anterior celebrado entre o MUNICIPIO e a SANTA CASA, que tenha como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos do MUNICÍPIO que importem a aplicação das penalidades previstas neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

I – Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente convênio cabe inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos dos incisos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente CONVÊNIO será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, tendo por termo inicial a data de **13 de abril de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 no que lhes for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REFORMA:

Em decorrência da condição do CONVÊNIO (Secretaria/Santa Casa), a SECRETARIA, investiu no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Santa Casa, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços, com a reforma de 22 (vinte e dois) leitos no



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Cidade das Rosas
e dos Tropeiros


espaço físico da CONVENIADA, a ser exclusivamente utilizado para os pacientes da COVID-19, sendo o valor orçado de R\$ 75.895,18 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), tendo a ordem de serviço sido expedida em 26/03/2020, a qual, fará parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Cerquillo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e Contratadas, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Cerquillo, 15 de maio de 2020.

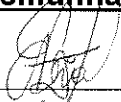

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE CERQUILHO
PRESIDENTE
CONVENIADA**


**MUNICÍPIO DE CERQUILHO
PREFEITO
CONVENENTE**


**TESOUREIRO DA ENTIDADE
CONVENIADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CERQUILHO**

Testemunhas:


Nome: Elizabeth de Fátima Businari

Documento: RG 16433.535-3

Nome:

Documento: